

Lei do Imposto na Nota: valor dos impostos deve constar na nota

O objetivo é mostrar ao consumidor o valor dos impostos que incidem em cada compra de mercadoria ou serviço.

O que é

- **Deveres do empresário**

A Lei do Imposto na Nota (Lei nº 12.741/12, de 8 de dezembro de 2012) nasceu com o intuito de informar ao cidadão o quanto representa a parcela dos tributos que paga a cada compra realizada.

Assim, todo estabelecimento que efetuar vendas diretamente ao consumidor final está obrigado a **incluir nos documentos fiscais ou equivalentes os impostos pagos**, valores aproximados e percentuais.

Como consumidores finais incluem-se as pessoas físicas ou jurídicas que adquirem produtos ou serviços, por exemplo, para consumo próprio, materiais de uso ou consumo e ativo imobilizado.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional podem informar apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido regime. Além disso, devem somar eventual incidência tributária anterior (IPI, substituição tributária, por exemplo).

Para o MEI, é facultativo prestar essas informações.

Principais pontos da lei

- 1 - Os cupons e notas fiscais referentes à venda de mercadoria e serviços devem informar o valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influencia na formação do preço final;
- 2. A apuração do valor dos impostos deverá ser feita em 3 campos (um por ente) com a soma das cargas tributárias aproximadas que incidem sobre cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.
- 3 - As informações podem estar em painel afixado em local visível do estabelecimento comercial. Elas serão em percentual sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem (sobre valor) ou em valores monetários (no caso de alíquota específica).

Deveres do empresário

- **O que é**
- **Calculadora do imposto**

O que o empresário deve fazer?

- Caso utilize sistemas informatizados para emissão da nota ou cupom: **atualizar seu software.**
- Caso utilize outra forma de emissão de documento fiscal deverá consultar as alíquotas e **disponibilizar a informação em local visível de seu estabelecimento.**

O Sebrae disponibiliza uma planilha para auxiliar o empresário a calcular o valor estimado dos tributos. Veja abaixo.

Calculadora do imposto

- **Deveres do empresário**
- **Perguntas e Respostas**

Esta calculadora permite que o empresário informe o valor estimado dos tributos incidentes sobre seus produtos e/ou serviços, para atender as exigências da Lei 12.741/2012 – Lei do Imposto na Nota.

Seu contador pode auxiliar na utilização da Calculadora.

Como usar?

- Faça o download da Calculadora
- Abra o arquivo no Microsoft Excel (2003 ou Superior)
- Habilite as Macros (Opções no Canto Superior Esquerdo)
- Selecione sua Unidade Federativa (UF) – Estado ou Distrito Federal
- Selecione a Atividade mais próxima da sua
- Selecione seu Regime de Tributação (Simples ou Lucro Presumido)*
- Selecione sua Faixa de Receita*
- Clique no botão “Calcular Tributo”
- Clique no botão “Gerar Cartaz”
- Imprima o cartaz ou disponibilize em meio eletrônico em local visível do estabelecimento

* Em caso de Dúvidas a respeito dessas informações peça auxílio a seu contador

Como é feito o cálculo

O cálculo é feito a partir da Soma da Alíquota que incide sobre a faixa de receita do Simples Nacional, relativa à tabela corresponde à atividade exercida pelo empresário (Comércio – Anexo I, Indústria – Anexo II, Serviços – Anexos III, IV e V), acrescido do valor médio pago a título de substituição tributária para o segmento (se houver) na Unidade Federativa onde a empresa realiza suas atividades, estimado com base em estudos realizados pelo Sebrae e instituições de pesquisa especializadas.

Atende o disposto no art. 1º da Lei 12.741/2012 e art. 2º do Decreto 8.264/2014, que permite ao empresário informar os valores percentuais relativos à carga tributária

aproximada, em consonância com o princípio do tratamento simplificado previsto no art. 179 da Constituição Federal.

Notícia disponível no site:

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/noticias/Lei-do-Imposto-na-Nota:-valor-dos-impostos-deve-constar-na-nota>

Perguntas e respostas:

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/Perguntas-e-Respostas---Lei-nº-12.741>